

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**  
**Subsidiária Integral da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 10.408.112/0001-30**  
**NIRE Nº 233.000.3855-0**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A Companhia gira sob a denominação de "CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.".

**Parágrafo Único** - A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia "Central Eólica Santo Inácio II".

**ARTIGO 2º** - A Companhia será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede na Rua 19, s/n, Letra A, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000.

**Parágrafo Único** – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**ARTIGO 4º** - A Companhia durará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – OBJETO**

**ARTIGO 5º** - A Companhia é uma sociedade de propósito específico que tem por objeto social exclusivo a implantação, operação, manutenção e exploração de parque eólico localizado no Município de Icapuí, Estado do Ceará, podendo para tanto:

- a) Gerar energia elétrica a partir de fontes de energia eólica;
- b) Distribuir e comercializar energia elétrica de fontes diversas de energia;
- c) Desenvolver estudos, projetar, construir, operar, manter e locar usinas elétricas oriundas de fontes de energia eólica;
- d) Projetar, construir e operar linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica em qualquer classe de tensão;
- e) Fabricar, importar e exportar componentes, peças e equipamentos de geração de energia elétrica; e
- f) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto acima descrito.

**CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 6º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 102.776.607,00 (cento e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sete reais), dividido em 102.776.607 (cento e dois milhões, setecentas e setenta e seis mil, seiscentas e sete) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá promover o resgate de ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, mediante a aplicação de lucros ou reservas, por deliberação de

f



acionistas representando a maioria do capital social, cabendo à Assembleia Geral que determinar a aquisição estabelecer as condições e o modo de resgate.

**ARTIGO 7º** – Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

**Parágrafo Único** – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

#### **CAPÍTULO IV — ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será instalada nos termos da lei e presidida por um dos Diretores da Companhia ou na ausência deste, por qualquer acionista presente, escolhido entre os presentes, que designará um dos presentes para funcionar como secretário.

**Parágrafo Terceiro** – O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

**ARTIGO 9º** – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, respeitado o quórum de deliberação legal:

- a) alterações a este Estatuto Social;
- b) incorporação, fusão, cisão, dissolução, ou liquidação da Companhia ou suspensão da liquidação;
- c) eleição e destituição de Diretores;
- d) remuneração dos Diretores;
- e) pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) aprovação das contas da Diretoria;
- g) nomeação ou destituição de liquidantes e a análise de suas contas;
- h) envolvimento em qualquer novo negócio não relacionado ao objeto social da Companhia;
- i) distribuição de dividendos;
- j) outorga de garantias pessoais ou reais com relação com os negócios ou operações de terceiros;
- k) a concessão ou a tomada de empréstimos, exceção feita a adiantamentos, fornecedores;
- l) aquisição, venda ou ônus de qualquer bem imóvel;
- m) celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- n) celebração de qualquer contrato, obrigação ou acordo com um valor total superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

#### **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada pela Diretoria, que será composta por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria.

8



**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**ARTIGO 11** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e estabelecerá o valor da remuneração individual de cada um deles, inclusive estipulando critério de reajuste.

**ARTIGO 12** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 13** - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, o outro Diretor será o substituto.

**ARTIGO 14** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, deverá ser convocada, em 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a substituição.

**ARTIGO 15** - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto Social.

**ARTIGO 16** - Compete aos Diretores da Companhia, dentre outras atividades próprias de sua função:

- a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais, tais como: elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral; a execução das deliberações da Assembleia Geral; e a convocação das reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Único** - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval, garantia em negócios ou operações de terceiros.

**ARTIGO 17** - A Companhia somente se obriga, com exceção ao parágrafo segundo abaixo:

- a) por ato ou assinatura de qualquer Diretor;
- b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente, e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por dois Diretores, devendo expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daqueles com poderes *ad judícia*, terão prazo de validade determinado.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer acordos, obrigações, contratos ou pagamentos com um valor total de até a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser assinados e firmados conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, conforme instrumento de mandato.

**ARTIGO 18** - A Diretoria se reunirá quando convocada por qualquer Diretor com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, salvo quando em caráter de urgência, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido na convocação.

**Parágrafo Único** – As deliberações sobre quaisquer matérias levadas à uma reunião de Diretoria serão aprovadas pela unanimidade dos Diretores.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 19** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente, podendo, entretanto, ser instalado a pedido dos acionistas, nos termos do art. 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76, ocasião

↑



em que será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número.

**Parágrafo Único** - Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral disporá sobre a eleição de seus membros e sobre a fixação de sua remuneração.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**ARTIGO 20** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei, notadamente o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados, com observância dos dispositivos legais e contábeis aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Do lucro líquido ajustado nos termos da legislação aplicável, destinar-se-á aos acionistas um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria do capital votante, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26/12/1995 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Quarto** – Os dividendos e juros sobre o capital próprio deverão ser pagos pela Companhia em até 30 (trinta) dias de sua declaração, salvo se outro prazo tiver sido expressamente estipulado na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII — FORO

**ARTIGO 21** - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia.

## CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 22** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

**ARTIGO 23** - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

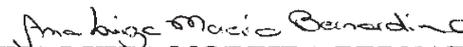
Icapuí, 01 de junho de 2017.

Acionista:

  
**ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por: Wander Luiz de Oliveira, Diretor e Glauco Vinicius de Oliveira Gonçalves, Diretor

Visto do Advogado:

  
**ANNA LUIZA MOREIRA BERNARDINO**  
OAB/MG 112.772



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5014543  
EM 24/07/2017.

#CENTRAL EOLICA SAO RAIMUNDO S.A.#

Protocolo: 17/245.718-1



